

CONSÓRCIO DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ - CONSAMU

PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 14/2026

CONTRATANTE

Consórcio de Saúde dos Municípios do Oeste do Paraná - CONSAMU

OBJETO

Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de limpeza e higienização de reservatórios de água (caixas d' água) das bases descentralizadas do CONSAMU, com a emissão de laudo técnico/certificado de limpeza, em regime de empreitada por preço unitário

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO

R\$ 45.799,98 (quarenta e cinco mil, setecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos)

PERÍODO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

Do dia 06/04/2026 às 08h (horário de Brasília)
Até o dia 22/04/2026 às 08h30 (horário de Brasília)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 22/04/2026 às 09h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por item

MODO DE DISPUTA:

Aberto

LICITAÇÃO:

Exclusiva ME/EPP's

Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	6
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	7
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES ..	9
6. DA FASE DE JULGAMENTO	12
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO	14
8. DOS RECURSOS	15
9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	15
10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	18
11. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO	20
12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	20
13. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO	20
14. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	21
15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	21
16. ANEXOS	23



Torna-se público que o CONSÓRCIO DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ - CONSAMU, sediado na Rua Uruguai, nº 283, Bairro Alto Alegre, Cascavel/PR, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), RESOLUÇÃO Nº 004/2023 – CONSAMU, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de limpeza e higienização de reservatórios de água (caixas d' água) das bases descentralizadas do CONSAMU, com a emissão de laudo técnico/certificado de limpeza, em regime de empreitada por preço unitário, conforme as especificações constantes no ANEXO I - termo de referência.

1.2. A licitação será dividida em lotes, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas legalmente constituídas que atenderem a todas as exigências deste Edital, inclusive quanto à documentação, **sendo vedada a participação de empresas cuja atividade não seja compatível com o objeto solicitado.**

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas Bolsa Brasileira de Mercadorias (www.novobbmnet.com.br) e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa Brasileira de Mercadorias. Endereço: www.novobbmnet.com.br.

2.6. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.consamu.com.br/>, no Portal da Transparência / Licitações e Contratos.

2.7. FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

- (Informar o nº da licitação)

- E-mail: licitacao@consamu.com.br
- Telefones: (45) 3036-7117
- Horário de expediente: das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min.

NOTA: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília – DF. Serão disponibilizados no site: www.consamu.com.br (Portal da Transparência / Licitações) e www.novobbmnet.com.br. (acesso público) todos os avisos, comunicados e esclarecimentos pertinentes ao edital. Compete ao licitante acessar o site para obter as informações.

2.8. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do licitante que pagará à Bolsa Brasileira de Mercadorias, provedora do Sistema Eletrônico, o equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação consoante tabela fornecida/emitida pela entidade.

2.9. Para os itens deste processo, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.9.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.10. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.11. Não poderão disputar esta licitação:

2.11.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.11.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.11.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.11.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, restrita ao âmbito do CONSAMU;

2.11.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles



seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.11.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.11.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.11.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.11.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.11.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.11.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

2.12. O impedimento de que trata o item 2.11.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.13. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.11.2 e 2.11.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.14. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.15. O disposto nos itens 2.11.2 e 2.11.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.16. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.17. A vedação de que trata o item 2.11.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.18. A participação neste certame importa ao proponente a irrestrita e irretratável aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos, e ainda, na aceitação de que deverá fornecer o objeto em perfeitas condições de funcionamento;

2.19. De acordo com o exigido pela plataforma BBMNET, a participação no pregão está condicionada obrigatoriamente a inscrição e credenciamento do licitante até o limite de horário previsto, e deverá ser requerido acompanhado dos documentos abaixo, os quais devem ser solicitados à plataforma:

- a) Instrumento particular de mandato, outorgando à interveniente, por meio de seu operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no pregão, caso este não seja o próprio sócio administrador da empresa licitante;
- b) Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a **proposta com o preço**, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. cumpre plenamente os requisitos de habilitação

3.3.2. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.3. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.3.4. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.3.5. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “nenhuma” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “nenhuma” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 ou 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.7. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. As licitações aptas para o recebimento de propostas estão disponíveis na Plataforma BBMNET no menu “Sala de Disputa”, no campo das licitações na coluna (menu) da etapa “Aberto para receber propostas”.

4.1.1. O licitante interessado poderá utilizar filtros de buscas e selecionar o lote/item de interesse e, posteriormente preencher os campos exigidos no sistema e finalizar no comando “enviar proposta”.



4.1.2. O licitante deverá enviar a sua proposta mediante o preenchimento prévio das informações exigidas no Sistema.

4.1.3. O Acesso para participar das licitações está condicionado ao cadastro prévio do interessado na Plataforma BBMNET Licitações.

4.1.4. Sem prejuízo de outras sanções previstas neste instrumento, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do CONSAMU.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, dentro do período em que o sistema esteja aberto para o recebimento de proposta. Os documentos de habilitação não poderão ser excluídos ou alterados a partir do prazo em que recebimentos das propostas estiver encerrado.

4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos no instrumento convocatório;

4.11. Eventual sobrepreço ou superfaturamento da proposta ou lance poderá ser objeto de apuração de responsabilidade.



4.12. Independente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.13. Quando for exigido pelo Pregoeiro, o licitante deverá preencher a ficha técnica do produto ou serviços, juntamente com as informações adicionais. A ficha técnica, quando obrigatória, será enviada através de comando próprio disponível no Sistema ao licitante.

4.13.1 O licitante não poderá em hipótese nenhuma se identificar na ficha técnica, sob pena de desclassificação.

4.14 O descumprimento das regras supramencionadas pelo CONSAMU por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. Quando autorizado e devidamente justificado pelo pregoeiro, os licitantes poderão alterar a proposta anteriormente inserida no sistema durante a fase de análise de propostas.

5.3.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.3.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.3.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes, bem como as mensagens automáticas enviadas pelo próprio sistema.

5.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.7. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.



- 5.9. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.10. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de R\$ 1,00 (um real)**.
- 5.11. Carta proposta comercial deverá conter os valores considerando 02 (duas) casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00);
- 5.12. O procedimento seguirá de acordo com o MODO DE DISPUTA ABERTO.
- 5.13. No pregão eletrônico o **MODO DE DISPUTA “ABERTO”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.13.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.13.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.14. Serão aceitos lances inferiores, iguais ou superiores ao lance de menor valor já ofertado.
- 5.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 3 (três) horas a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.18. Caso exista a necessidade de ser suspenso o pregão, o pregoeiro designará novo dia e horário para a continuidade do certame
- 5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.20. Encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.20.3. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.20.4. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.20.5. Não se aplicará o desempate de que tratam os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, quando a primeira colocada também tiver se declarado microempresa ou empresa de pequeno porte.

5.20.6. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.20.6.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.20.6.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.20.6.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.20.6.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.20.7. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.20.7.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.20.7.2. empresas brasileiras;

5.20.7.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;



5.20.7.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

5.21.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.21.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no *chat* pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.9 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes>); e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.2.1. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

- 6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.5 deste edital.
- 6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).
- 6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 6.6.1. conter vícios insanáveis;
 - 6.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 6.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 6.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 6.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.7. O Pregoeiro pode, a seu critério, enviar a proposta vencedora para análise do departamento técnico competente, quanto a sua compatibilidade em relação às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 6.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 6.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 6.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.



7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação serão apresentados por meio eletrônico, após o encerramento da fase de lances, via Sistema BBMNET, os quais deverão ser anexados no prazo máximo de **2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.4. Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail: licitacao@consamu.com.br

7.5. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.5.1. Os documentos **adicionais** exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **NO MÍNIMO, DUAS HORAS**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.6. A verificação dos documentos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.7. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

7.7.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.7.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.8. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.9. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.3.

7.10. As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006

7.11. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do(a) pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances fechados.

8. DOS RECURSOS

8.1. Qualquer licitante poderá, em campo próprio do sistema de compras eletrônicas, manifestar de forma imediata a intenção de recorrer, sob pena de preclusão, em relação às fases de julgamento e habilitação, possuindo o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais após a formalização do término da etapa que antecede a adjudicação.

8.2. Os demais licitantes ficarão desde logo intimados para apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 3 (três) dias úteis contados do término do prazo de apresentação das razões do recorrente, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;

8.2.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.2.2. O tempo mínimo para manifestação da intenção de recurso será de 10 minutos, podendo o pregoeiro dar provimento ou negar o mesmo;

8.2.3. A não apresentação das razões recursais no prazo fixado implicará a decadência do direito de recorrer.

8.3. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.5. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: www.novobbmnet.com.br.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:



9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.3. dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.4. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.6.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.7. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.8. fraudar a licitação

9.1.9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.9.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.9.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.9.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.10. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.11. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

9.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. **Na aplicação das sanções serão considerados:**

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1 até 9.1.6 a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.7 até 9.1.11, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

9.15. O modelo de Gestão Contratual, está disposto no item 6 do Anexo I – Termo de Referência.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

10.2 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

10.3 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o valor a pagar; e
- b) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

10.4.1 O FORNECEDOR deverá encaminhar a nota(s) Fiscal(s) ao CONSAMU que a (s) receberá provisoriamente, para posterior comprovação de conformidade dos serviços com sua exata especificação, constante do Termo de Referência, termo de referência e da proposta apresentada, bem como da comprovação da quantidade e qualidade dos mesmos;

10.4.2 Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas nas propostas será liberada antes de executadas as devidas correções e antes que seja apresentada a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;

10.4.3 Em hipótese alguma será feito o pagamento antecipado;

10.4.4 No corpo da nota fiscal/fatura deverá ser informado o número do Processo Licitatório e Contrato

10.4.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.4.6 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.4.7 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.4.8 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.5 PRAZO DE PAGAMENTO

10.5.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, após a entrega do documento fiscal com o atesto do fiscal do contrato para efetuar o pagamento.

10.5.2 O fiscal do contrato, antes do encaminhamento da nota fiscal para pagamento, deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;

10.5.3 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.5.4 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC/IBGE de correção monetária.

10.6 FORMA DE PAGAMENTO



10.6.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.6.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.6.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável

10.6.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.6.5 O CONSAMU poderá descontar do pagamento, importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela detentora do Contrato/CONTRATO;

10.6.6 No caso de a execução do objeto desta licitação não estar de acordo com as especificações e demais exigências fixadas neste contrato, o CONSAMU fica desde já autorizada a reter o pagamento em sua integralidade, até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas, aplicando-se à adjudicatária as multas previstas;

10.6.7 Durante o período de retenção não correrão juros ou atualizações monetárias de qualquer natureza, sem prejuízo de outras penalidades previstas certame.

11 DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

11.1 A forma de recebimento está pormenorizada no item 7 do anexo I – Termo de Referência.

12 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: **e-mail ao endereço eletrônico:** licitacao@consamu.com.br; **Site** <https://www.consamu.com.br/> na aba “Protocolos” ou via Sistema BBMNET.

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

13.1. Os licitantes devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do servidor público no processo de licitação;
- b) “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação;
- c) “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “Prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório;
- e) “Prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

13.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação;

13.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação.

14. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. Examinada a aceitabilidade da proposta, a regularidade e a habilitação do licitante vencedor, bem como a análise técnica referente às amostras, quando exigidas, o procedimento licitatório será encaminhado pelo(a) pregoeiro(a) à autoridade máxima para adjudicação e homologação.

14.2. Será permitida a adjudicação e a homologação parcial do procedimento licitatório, quando o seu objeto possuir mais de um lote.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil



subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

15.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.10 O Manual de operações da Plataforma BBMNET Licitações encontra-se disponível aos interessados no Portal www.novobbmnet.com.br.

15.11 Dúvidas ou esclarecimentos adicionais sobre o uso da Plataforma BBMNET Licitações podem ser obtidas nos canais de atendimento da Plataforma Licitações BBMNET, por e-mail, whatsapp, telefone e chat disponíveis no Portal www.novobbmnet.com.br.

15.12 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.consamu.com.br/>, no Portal da Transparência / Licitações e Contratos.

15.13 O CONSAMU poderá revogar a presente licitação, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros mediante ato escrito e fundamentado. O CONSAMU poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura;

15.14 O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, na rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

15.15 É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

15.16 Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação;

15.17 Quaisquer informações, esclarecimentos ou dados fornecidos verbalmente por servidores do CONSAMU, inclusive membros da equipe de apoio, não serão considerados nem aceitos como argumentos para impugnações, reclamações e reivindicações, por parte dos licitantes. Qualquer informação ou esclarecimento deverá ser solicitado por escrito através do endereço constante neste Edital;

15.18 A licitante deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração da presente contratação.

16. ANEXOS

16.1 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) ANEXO I - Termo de Referência
- b) ANEXO II – Documentos de habilitação
- c) ANEXO III – Modelo de Proposta de Preços;
- d) ANEXO IV - Minuta de Termo de Contrato de Prestação de Serviços – mão de obra sem dedicação exclusiva
- e) ANEXO V – Estudo Técnico Preliminar

Cascavel/PR, 30 de março de 2026.

(assinado digitalmente por)

THIAGO DAROSS STEFANELLO
PRESIDENTE DO CONSAMU



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo n. (107/2026)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (ar. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021)

1.1. Contratação de serviço de empresa especializada para a execução de serviços de limpeza e higienização de reservatórios de água (caixas d'água) das bases descentralizadas do CONSAMU, com a emissão de laudo técnico/certificado de limpeza, em regime de empreitada por preço unitário, conforme as especificações constantes neste instrumento.

L O T E	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QTD	VOL. (L)	PERIODIC IDADE DE LIMPEZA	UND	QTD TOTAL	UNIT.	TOTAL
1	Serviços de limpeza e higienização de reservatórios de água (caixas d'água), com a emissão de laudo técnico/certificado de limpeza da base descentralizada <u>de Assis Chateaubriand.</u>	1	1000 L	Semestral	Serv	2	933,33	1.866,66
2	Serviços de limpeza e higienização de reservatórios de água (caixas d'água), com a emissão de laudo técnico/certificado de limpeza da base descentralizada <u>de Cafelândia.</u>	1	250 L	Semestral	Serv	2	850,00	1.700,00
3	Serviços de limpeza e higienização de reservatórios de água (caixas d'água), com a emissão de laudo técnico/certificado de	1	500 L	Semestral	Serv	2	950,00	1.900,00

Assinado por 1 pessoa: THIAGO DAROSS STEFANELLO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://consamu.1doc.com.br/verificacao/67B9-AA5B-EB37-8943> e informe o código 67B9-AA5B-EB37-8943



EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2026
Processo Administrativo nº 107/2026

	limpeza da base descentralizada <u>de Capitão Leônidas Marques.</u>							
4	Serviços de limpeza e higienização de reservatórios de água (caixas d'água), com a emissão de laudo técnico/certificado de limpeza da base descentralizada <u>de Catanduvas</u>	1	1000 L	Semestral	Serv	2	850,00	1.700,00
5	Serviços de limpeza e higienização de reservatórios de água (caixas d'água), com a emissão de laudo técnico/certificado de limpeza da base descentralizada <u>de Céu Azul</u>	1	250 L	Semestral	Serv	2	866,67	1.733,34
6	Serviços de limpeza e higienização de reservatórios de água (caixas d'água), com a emissão de laudo técnico/certificado de limpeza da base descentralizada <u>de Corbélia</u>	1	500 L	Semestral	Serv	2	833,33	1.666,66
7	Serviços de limpeza e higienização de reservatórios de água (caixas d'água), com a emissão de laudo técnico/certificado de	1	500 L	Semestral	Serv	2	1.100,00	2.200,00

Assinado por 1 pessoa: THIAGO DAROSS STEFANELLO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://consamu.1doc.com.br/verificacao/67B9-AA5B-EB37-8943> e informe o código 67B9-AA5B-EB37-8943



EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2026
Processo Administrativo nº 107/2026

	limpeza da base descentralizada <u>de Guaiúra</u>							
8	Serviços de limpeza e higienização de reservatórios de água (caixas d'água), com a emissão de laudo técnico/certificado de limpeza da base descentralizada <u>de Guaraniáçu</u>	1	500 L	Semestral	Serv	2	966,67	1.933,34
9	Serviços de limpeza e higienização de reservatórios de água (caixas d'água), com a emissão de laudo técnico/certificado de limpeza da base descentralizada <u>de Jesuítas</u>	1	1000 L	Semestral	Serv	2	950,00	1.900,00
10	Serviços de limpeza e higienização de reservatórios de água (caixas d'água), com a emissão de laudo técnico/certificado de limpeza da base descentralizada <u>de Marechal Cândido Rondon</u>	2	1000 L - 1000L	Semestral	Serv	4	883,33	3.533,32
11	Serviços de limpeza e higienização de reservatórios de água (caixas d'água), com a emissão de laudo técnico/certificado de limpeza da base	1	1000 L	Semestral	Serv	2	1.000,00	2.000,00

Assinado por 1 pessoa: THIAGO DAROSS STEFANELLO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://consamu.1doc.com.br/verificacao/67B9-AA5B-EB37-8943> e informe o código 67B9-AA5B-EB37-8943



EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2026
Processo Administrativo nº 107/2026

	descentralizada <u>de Nova Aurora</u>							
1 2	Serviços de limpeza e higienização de reservatórios de água (caixas d'água), com a emissão de laudo técnico/certificado de limpeza da base descentralizada <u>de Santa Helena</u>	1	500 L	Semestral	Serv	2	1.100,00	2.200,00
1 3	Serviços de limpeza e higienização de reservatórios de água (caixas d'água), com a emissão de laudo técnico/certificado de limpeza da base descentralizada <u>de São José das Palmeiras</u>	1	1000 L	Semestral	Serv	2	966,67	1.933,34
1 4	Serviços de limpeza e higienização de reservatórios de água (caixas d'água), com a emissão de laudo técnico/certificado de limpeza da base descentralizada <u>de Toledo base 01</u>	1	500 L	Semestral	Serv	2	866,67	1.733,34
1 5	Serviços de limpeza e higienização de reservatórios de água (caixas d'água), com a emissão de laudo técnico/certificado de limpeza da base	1	500 L	Semestral	Serv	2	1.183,33	2.366,66

Assinado por 1 pessoa: THIAGO DAROSS STEFANELLO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://consamu.1doc.com.br/verificacao/67B9-AA5B-EB37-8943> e informe o código 67B9-AA5B-EB37-8943



EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2026
Processo Administrativo nº 107/2026

	descentralizada <u>de Três Barras do Paraná</u>							
1 6	Serviços de limpeza e higienização de reservatórios de água (caixas d'água), com a emissão de laudo técnico/certificado de limpeza da base descentralizada <u>de Tupãssi</u>	1	500 L	Semestral	Serv	2	933,33	1.866,66
1 7	Serviços de limpeza e higienização de reservatórios de água (caixas d'água), com a emissão de laudo técnico/certificado de limpeza da base descentralizada <u>de Vera Cruz do Oeste</u>	1	500 L	Semestral	Serv	2	966,67	1.933,34
1 8	Serviços de limpeza e higienização de reservatórios de água (caixas d'água), com a emissão de laudo técnico/certificado de limpeza da base descentralizada <u>de Boa Vista da Aparecida</u>	1	500 L	Semestral	Serv	2	1.000,00	2.000,00
1 9	Serviços de limpeza e higienização de reservatórios de água (caixas d'água), com a emissão de laudo técnico/certificado de limpeza da base descentralizada <u>de Ouro Verde do Oeste</u>	1	500 L	Semestral	Serv	2	966,67	1.933,34

Site: www.consamu.com.br
Sede Administrativa: Rua Uruguai, nº 283
Bairro Alto Alegre | CEP 85.805-010 | Cascavel – PR



20	Serviços de limpeza e higienização de reservatórios de água (caixas d'água), com a emissão de laudo técnico/certificado de limpeza da base descentralizada <u>da Base 02 Samu Cascavel</u>	2	500 L - 500L	Semestral	Serv	4	750,00	3.000,00
21	Serviços de limpeza e higienização de reservatórios de água (caixas d'água), com a emissão de laudo técnico/certificado de limpeza da base descentralizada <u>do Setor Administrativo de Cascavel</u>	3	1000 L - 1000 L - 1000 L	Semestral	Serv	6	783,33	4.699,98

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante no item 2 deste Termo de Referência, conforme artigo 22 da Resolução 004/2023 do CONSAMU.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) a partir da publicação do extrato do termo contratual no órgão oficial do CONSAMU, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Esta aquisição tem como fundamento legal a Lei Federal nº 14.133/2021, a qual dispõe sobre a modalidade de licitação obrigatória para contratação de serviços comuns, cujo critério de julgamento será o de *menor preço*.

2.2. Conforme o Estudo Técnico Preliminar, justifica-se a contratação dos serviços descritos na tabela do item 1, tendo em vista a necessidade de garantir a adequada qualidade sanitária da água



destinada ao consumo nas bases descentralizadas e na unidade administrativa do CONSAMU, assegurando o cumprimento das exigências da Vigilância Sanitária e das normas técnicas aplicáveis.

2.3. A higienização periódica dos reservatórios de água (caixas d'água) constitui medida essencial de controle preventivo, indispensável para evitar a proliferação de microrganismos, o acúmulo de sedimentos e a consequente contaminação da água utilizada por profissionais e usuários dos serviços de urgência e emergência.

2.4. A demanda decorre, ainda, de determinação formal da Vigilância Sanitária do Município de Cascavel, consubstanciada no Auto Termo de Intimação nº 602/2024, que exige a apresentação de laudos técnicos atualizados de limpeza e desinfecção dos reservatórios, bem como da autorização administrativa expressa emitida pela Diretoria Administrativa do CONSAMU, conforme memorando nº 2.571/2025.

2.5. O quantitativo solicitado justifica-se com base no levantamento técnico realizado pelo setor de Manutenção Predial do CONSAMU, que identificou a quantidade, a capacidade volumétrica e a localização dos reservatórios de água existentes nas bases descentralizadas e na unidade administrativa.

2.6. Para definição do quantitativo, foram utilizados como instrumentos técnicos o formulário de verificação das caixas d'água das unidades do CONSAMU, contendo a identificação das bases, endereços, número de reservatórios e respectivas capacidades volumétricas, bem como o levantamento físico realizado in loco pela equipe de Manutenção Predial, consolidado em planilha técnica anexa ao processo.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se detalhada no Estudo Técnico Preliminar que instrui o presente processo, no qual foi avaliada a necessidade institucional, as alternativas disponíveis no mercado e definida como solução mais adequada a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de limpeza e higienização dos reservatórios de água (caixas d'água) das bases descentralizadas e da unidade administrativa do CONSAMU.

3.2. A solução contempla a execução periódica dos serviços, com fornecimento integral de mão de obra especializada, equipamentos, ferramentas e produtos saneantes regularizados, bem como a emissão de laudos técnicos ou certificados de limpeza, com validade mínima de 6 (seis) meses, atendendo às exigências da Vigilância Sanitária e às normas técnicas aplicáveis.

3.3. Considerando o ciclo de vida do objeto, a contratação prevê a realização semestral dos serviços ao longo do período de vigência contratual, assegurando a manutenção contínua das condições higiênico-sanitárias dos reservatórios, a prevenção de riscos de contaminação da água e a regularidade documental perante os órgãos de fiscalização.



3.4. A solução definida permite, ainda, o adequado planejamento, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, garantindo eficiência administrativa, padronização dos procedimentos, rastreabilidade das intervenções realizadas e preservação da saúde dos profissionais e usuários dos serviços prestados pelo CONSAMU.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação da empresa prestadora de serviços deverá observar os seguintes requisitos:

- a) *A atividade principal do licitante deverá ser compatível com o objeto da contratação, devendo a empresa possuir capacidade técnica e operacional para a prestação de serviços de limpeza, higienização e desinfecção de reservatórios de água destinados ao consumo humano;*
- b) *Os produtos saneantes utilizados na execução dos serviços deverão ser próprios para uso em reservatórios de água potável e devidamente regularizados junto à ANVISA, sendo vedada a utilização de produtos sem registro ou incompatíveis com a finalidade do serviço;*
- c) *A empresa contratada deverá dispor de responsável técnico legalmente habilitado, com registro ativo no conselho profissional competente (CREA ou CRQ), responsável pela supervisão dos serviços e pela emissão dos laudos técnicos ou certificados de limpeza;*
- d) *A execução dos serviços deverá compreender, no mínimo, o esvaziamento do reservatório, a limpeza manual das superfícies internas, a remoção de sedimentos, a escovação, a desinfecção, o enxágue e o reabastecimento, em conformidade com as normas técnicas e sanitárias vigentes;*
- e) *Após a execução de cada serviço, a contratada deverá emitir laudo técnico ou certificado de limpeza, contendo a identificação da unidade atendida, a data e o horário da execução, a capacidade do reservatório, os procedimentos realizados, a validade do laudo e a identificação do responsável técnico;*
- f) *Todos os custos relativos à execução dos serviços, incluindo mão de obra, equipamentos, ferramentas, materiais, produtos saneantes, logística e deslocamento para atendimento das bases descentralizadas, deverão estar integralmente incluídos no valor contratado, não sendo devido qualquer pagamento adicional;*
- g) *A execução dos serviços deverá ocorrer mediante prévio agendamento e acompanhamento do fiscal do contrato, de modo a não comprometer o funcionamento das atividades administrativas e operacionais das unidades atendidas;*
- h) *A contratada deverá observar integralmente as normas de segurança do trabalho, responsabilizando-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços;*

4.2. *Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.*

Garantia da contratação

4.3. *Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.*

5. Vistoria

5.1. *A vistoria prévia aos locais de execução dos serviços é facultativa, tendo por finalidade permitir aos interessados o conhecimento das condições gerais de acesso aos reservatórios de água (caixas d'água) e das peculiaridades dos locais onde os serviços serão executados.*



5.2. *A eventual realização de vistoria não constitui condição para participação no certame, uma vez que o objeto da contratação consiste em serviços padronizados de limpeza e higienização de reservatórios de água, cujas características técnicas, quantitativos, capacidades volumétricas e localidades encontram-se devidamente descritas neste Termo de Referência e em seus anexos.*

5.3. *Caso o interessado opte pela realização da vistoria, esta deverá ser previamente agendada junto ao setor de Manutenção Predial do CONSAMU, podendo ser realizada de segunda a sexta-feira, em horário comercial, mediante disponibilidade da Administração, sendo assegurado tratamento isonômico a todos os interessados.*

5.4. *Para a realização da vistoria, o representante legal da empresa ou o responsável técnico deverá estar devidamente identificado, mediante apresentação de documento de identidade civil e documento expedido pela empresa que comprove sua vinculação ou habilitação técnica.*

5.5. *Serão disponibilizadas datas e horários distintos para os interessados que optarem pela realização da vistoria, de modo a não comprometer as rotinas administrativas e operacionais das unidades atendidas.*

5.6. *Eventuais necessidades de apoio logístico para acesso aos reservatórios, tais como abertura de telhados, remoção de tampas ou adequações simples de acesso, quando não constituírem responsabilidade da contratada, serão providenciadas pelo CONSAMU, conforme previsto no Estudo Técnico Preliminar.*

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1. *O início da execução dos serviços deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o envio da Nota de Empenho pelo fiscal do processo, ocasião em que a empresa contratada deverá entrar em contato com a fiscalização para definição do cronograma inicial de execução, devendo a execução de todos os serviços previstos para o respectivo ciclo ser concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do término do prazo inicial de 5 (cinco) dias úteis, conforme estabelecido no Estudo Técnico Preliminar.*

6.1.2. *Os serviços de limpeza e higienização dos reservatórios de água (caixas d'água) serão executados de forma programada, observando-se os métodos, rotinas e procedimentos técnicos adequados à natureza do objeto, compreendendo, no mínimo, as seguintes etapas: esvaziamento do reservatório; limpeza manual das superfícies internas; remoção de sedimentos; escovação; desinfecção com produtos saneantes próprios para uso em reservatórios de água potável; enxágue; e reabastecimento.*

6.1.3. *A execução deverá observar a frequência semestral, totalizando duas execuções anuais por reservatório, conforme exigências da Vigilância Sanitária e normas técnicas aplicáveis, especialmente as diretrizes da ANVISA, as normas da ABNT e a Portaria GM/MS nº 888/2021. Os*

equipamentos, tecnologias e produtos empregados deverão garantir a eficiência do serviço, a segurança sanitária e a integridade dos reservatórios.

6.1.4. Os serviços serão prestados nas bases descentralizadas do CONSAMU e na unidade administrativa, nos endereços constantes da tabela do item 1 deste Termo de Referência, em horário comercial, de segunda a sexta-feira, mediante prévio agendamento com o fiscal do contrato, de modo a não comprometer o funcionamento das atividades administrativas e operacionais.

6.1.5. O cronograma de realização dos serviços será definido de comum acordo entre a contratada e a fiscalização do contrato, devendo respeitar a periodicidade mínima semestral, a validade dos laudos técnicos e as rotinas operacionais das unidades atendidas. Eventuais ajustes no cronograma deverão ser formalizados e autorizados pela fiscalização.

6.1.6. Para fins de organização da execução, os serviços serão realizados em etapas, observando-se, de forma exemplificativa:
a) Etapa 1 – Planejamento e agendamento dos serviços, a partir da emissão da Nota de Empenho;
b) Etapa 2 – Execução da limpeza e higienização dos reservatórios, conforme cronograma aprovado;
c) Etapa 3 – Emissão e entrega dos laudos técnicos ou certificados de limpeza, com validade mínima de 6 (seis) meses;
d) Etapa 4 – Conferência, atesto e aceite dos serviços pelo fiscal do contrato.

Local da prestação dos serviços

6.2. Os serviços serão prestados nas bases descentralizadas do CONSAMU e na unidade administrativa, localizadas nos municípios relacionados na tabela constante do item 1 deste Termo de Referência, conforme endereços e informações técnicas ali descritas.

MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

6.3. Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar, às suas expensas, todos os materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios e insumos necessários, promovendo sua substituição sempre que necessário, incluindo, no mínimo:

6.3.1. Equipamentos e ferramentas adequados à limpeza e higienização de reservatórios de água, tais como escovas, bombas, mangueiras e dispositivos de segurança;

6.3.2. Produtos saneantes próprios para uso em reservatórios de água potável, devidamente regularizados junto à ANVISA;

6.3.3. Equipamentos de proteção individual – EPIs necessários à execução segura dos serviços.



INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

6.4. *A demanda do órgão tem como base as seguintes características:*

6.4.1. *Existência de múltiplas bases descentralizadas e uma unidade administrativa, distribuídas em diferentes municípios, exigindo planejamento logístico integrado;*

6.4.2. *Quantidade, capacidade volumétrica e localização dos reservatórios de água previamente identificadas em levantamento técnico do setor de Manutenção Predial;*

6.4.3. *Periodicidade mínima semestral de execução dos serviços, com emissão de laudos técnicos válidos por, no mínimo, 6 (seis) meses.*

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

6.5. *O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).*

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme art. 57 da Resolução 004/2023 do CONSAMU.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Sempre que necessário, após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros, conforme art. 56 da Resolução 004/2023 do CONSAMU.

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).



7.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.7.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#),

7.7.2. Identificada qualquer inexecução, irregularidade ou qualquer descumprimento de obrigações contratuais, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção, na forma da Seção IV da Resolução 004/2023 do CONSAMU.

7.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso, conforme arts. 65 e 66 da Resolução 004/2023 do CONSAMU.

7.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.7.5. O fiscal do contrato dará início ao procedimento de prorrogação contratual nos prazos e formas do art. 82 da Resolução 004/2023 do CONSAMU.

7.7.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.9. *O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.*

7.9.1. *A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.*

7.10. *Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:*

7.10.1. *Acompanhar a execução dos serviços conforme o cronograma previamente aprovado, verificando o cumprimento dos prazos, da periodicidade semestral e das condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato;*



7.10.2. *Verificar a conformidade técnica da execução dos serviços, incluindo os procedimentos adotados, os produtos saneantes utilizados, os registros fotográficos quando exigidos e os laudos técnicos ou certificados de limpeza apresentados, procedendo ao atesto somente após a confirmação da regularidade;*

7.10.3. *Registrar, em relatório próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção de eventuais falhas ou não conformidades, comunicando tempestivamente à gestão do contrato as situações que demandem decisão superior ou aplicação de sanções, quando cabível.*

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Relatório de Fiscalização dos serviços.

8.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

8.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

8.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.2. A utilização do Relatório de Fiscalização dos serviços não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

8.3. *A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:*

8.3.1. *A comprovação da execução integral dos serviços por unidade atendida, mediante a realização da limpeza e higienização completa do respectivo reservatório de água, conforme especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência;*

8.3.2. *A apresentação, pela contratada, do laudo técnico ou certificado de limpeza correspondente a cada unidade atendida, devidamente assinado pelo responsável técnico habilitado, contendo as informações mínimas exigidas e com validade mínima de 6 (seis) meses;*

8.3.3. *O atesto formal do fiscal do contrato, após a verificação da conformidade da execução dos serviços, da documentação apresentada e, quando aplicável, dos registros fotográficos, sendo vedado o pagamento de serviços executados em desacordo com as condições contratuais.*



9. DO RECEBIMENTO

9.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 02 (dois) dias, pelos fiscais, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133](#) e art. 63, II, “a” da Resolução 004/2023 do CONSAMU).

9.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

9.2.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.2.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))

9.2.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

9.2.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.3. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório (art. 63, III, “b” do CONSAMU), por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

9.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;



9.4.2. Realizar o recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

9.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

9.4.4. Enviar a documentação pertinente ao setor financeiro para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

9.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

9.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

10.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

10.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o valor a pagar; e

b) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

10.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, podendo ser constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



11. PRAZO DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, após a entrega do documento fiscal com o atesto do fiscal do contrato para efetuar o pagamento.

11.2. O fiscal do contrato, antes do encaminhamento da nota fiscal para pagamento, deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;

11.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11.4. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC/IBGE de correção monetária.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO UNITÁRIO.

Exigências de habilitação

12.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

12.2.1 Habilitação jurídica

- a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

- d) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f) decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- g) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.2.2 Habilitação fiscal, social e trabalhista

- a) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – Cartão CNPJ;
- b) Certidão Negativa de Débitos e/ou Positiva com efeitos de Negativa - Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União – CND RECEITA FEDERAL;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS–CRF;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, podendo ser realizada mediante apresentação de Certidão Negativa e/ou Positiva com efeitos de negativa de Tributos, relativos à sede ou domicílio do licitante.
- f) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa e/ou Positiva com efeitos de negativa de Débitos Trabalhista - CNDT, que pode ser obtida através do sítio: www.tst.jus.br/certidao;
- g) Certidão Simplificada expedida pela junta comercial, com prazo de 90 (noventa) dias a contar da emissão da mesma, para comprovação da condição de ME/EPP/MEI, na forma de lei complementar nº 123; ou apresentar Declaração de enquadramento em regime de microempresa ou empresa de pequeno porte.
- h) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.2.3 Qualificação Econômico-Financeira

- a) *certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias do início do certame*;

12.2.4 Qualificação Técnica



Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

12.2.4.1 Comprovação de aptidão para a prestação de serviços similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

12.2.4.2 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão referir-se a contratos executados com, no mínimo, as seguintes características:

12.2.4.3 Prestação de serviços de limpeza, higienização e desinfecção de reservatórios de água (caixas d'água), destinados ao consumo humano, com características técnicas compatíveis com o objeto desta contratação;

12.2.4.4 Execução dos serviços com fornecimento de mão de obra especializada, equipamentos, ferramentas e produtos saneantes adequados, incluindo a emissão de laudos técnicos ou certificados de limpeza;

12.2.4.5 Atendimento a unidades públicas ou privadas, preferencialmente com múltiplos pontos de execução ou abrangência geográfica semelhante, demonstrando capacidade logística e operacional para execução descentralizada dos serviços.

12.2.4.6 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação de um ou mais atestados, podendo ser considerado o somatório de diferentes contratos executados de forma concomitante ou em períodos distintos.

12.2.4.7 A licitante deverá comprovar que dispõe de responsável técnico legalmente habilitado, com registro profissional ativo junto ao CREA ou ao CRQ, que será o responsável pela supervisão da execução dos serviços e pela emissão dos laudos técnicos ou certificados de limpeza.

12.2.4.8 A comprovação do responsável técnico dar-se-á mediante a apresentação de documento que comprove o vínculo profissional com a empresa licitante, bem como certidão de regularidade ou comprovante de registro ativo no respectivo conselho profissional, válida na data da habilitação.

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 45.799,98 (quarenta e cinco mil, setecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos), conforme custos unitários apostos na tabela do item 1.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes desta aquisição correrão conforme as dotações especificadas abaixo:

PROJETO ATIVIDADE	DESCRIÇÃO
-------------------	-----------

Site: www.consamu.com.br
Sede Administrativa: Rua Uruguai, nº 283
Bairro Alto Alegre | CEP 85.805-010 | Cascavel – PR



EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2026
Processo Administrativo nº 107/2026

(X)	01.001.10.302.0001.2.002	Manutenção dos Serviços de Urgência e Emergência	
()	01.001.10.302.0002.2.004	Manutenção Contratos de Programa (upas)	
()	01.002.10.302.0002.2.005	Manutenção Contratos de Programa – Hospital Retaguarda	
()	01.003.10.302.0002.2.006	Manutenção Contratos de Programa – Hospital Palotina	
()	01.004.10.302.0002.2.007	Manutenção Contratos de Programa – Hospital Cafelândia	
DESPESA		DESCRIÇÃO	VALOR DA DESPESA R\$
3.3.90.39.20.00		manutenção e conservação de bens móveis	
		de outras naturezas	45.799,98
FONTE DE RECURSO		ORIGEM/RECURSO	
(X) 001		Contrato de Rateio – Entes Consorciados	
() 003		Manutenção Contratos de Programa	

15. RESPONSÁVEL

15.1 Os representantes do CONSAMU, fiscal e suplente, especialmente designados por documento oficial (Portaria) anexo ao processo serão os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução deste serviço, oportunidade em que serão atestadas as notas fiscais/faturas.

Cascavel/PR, 05 de fevereiro de 2026.

(Assinado digitalmente por)
Gustavo Urbanowski Ramo
Matrícula 8613
Encarregado de Manutenção Predial



ANEXO II – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f) decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- g) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – Cartão CNPJ;
- b) Certidão Negativa de Débitos e/ou Positiva com efeitos de Negativa - Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União – CND RECEITA FEDERAL;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS–CRF;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, podendo ser realizada mediante apresentação de Certidão Negativa e/ou Positiva com efeitos de negativa de Tributos, relativos à sede ou domicílio do licitante.
- f) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa e/ou Positiva com efeitos de negativa de Débitos Trabalhista - CNDT, que pode ser obtida através do sítio: www.tst.jus.br/certidao;

Site: www.consamu.com.br
Sede Administrativa: Rua Uruguai, nº 283
Bairro Alto Alegre | CEP 85.805-010 | Cascavel – PR



- g) Certidão Simplificada expedida pela junta comercial, com prazo de 90 (noventa) dias a contar da emissão da mesma, para comprovação da condição de ME/EPP/MEI, na forma de lei complementar nº 123; ou apresentar Declaração de enquadramento em regime de microempresa ou empresa de pequeno porte.
- h) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou *sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual*;

3. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias do início do certame.

4. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

4.1. *Comprovação de aptidão para a prestação de serviços similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso.*

4.2. *Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão referir-se a contratos executados com, no mínimo, as seguintes características:*

4.3. *Prestação de serviços de limpeza, higienização e desinfecção de reservatórios de água (caixas d'água), destinados ao consumo humano, com características técnicas compatíveis com o objeto desta contratação;*

4.4. *Execução dos serviços com fornecimento de mão de obra especializada, equipamentos, ferramentas e produtos saneantes adequados, incluindo a emissão de laudos técnicos ou certificados de limpeza;*

4.5. *Atendimento a unidades públicas ou privadas, preferencialmente com múltiplos pontos de execução ou abrangência geográfica semelhante, demonstrando capacidade logística e operacional para execução descentralizada dos serviços.*

4.6. *Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação de um ou mais atestados, podendo ser considerado o somatório de diferentes contratos executados de forma concomitante ou em períodos distintos.*

4.7. *A licitante deverá comprovar que dispõe de responsável técnico legalmente habilitado, com registro profissional ativo junto ao CREA ou ao CRQ, que será o responsável pela supervisão da execução dos serviços e pela emissão dos laudos técnicos ou certificados de limpeza.*

4.8. *A comprovação do responsável técnico dar-se-á mediante a apresentação de documento que comprove o vínculo profissional com a empresa licitante, bem como certidão de regularidade ou comprovante de registro ativo no respectivo conselho profissional, válida na data da habilitação.*



ANEXO III – MODELO CARTA-PROPOSTA

A empresa xxxxxxxxxxxx com sede à xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nº xx, cidade xxxxxxxxxxxx, Estado xxxxxxxxxxxx, Telefone (XX) xxxxxx CNPJ/MF xxxxxxxxxxxx propõe ao CONSAMU o constante no objeto do **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº xxx/xxxx**, conforme segue:

a) Considera como valor da proposta para o item abaixo:

LOTE	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIPTIVO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

VALOR TOTAL DO(s) LOTE(s) _____ (_____)

- a) Condições de pagamento _____ (conforme termo de referência).
b) O prazo de entrega é _____, (conforme termo de referência).
c) O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta dias) a contar da abertura da licitação.
d) Se vencedora da licitação, assinará o contrato, na qualidade de representante legal o Sr. _____ portador da Carteira de Identidade RG nº _____ e CPF nº _____ residente à Rua: _____ nº _____, bairro: _____, na cidade de _____ no estado _____ CEP: _____
e) Declaramos para os devidos fins que estamos cientes do artigo 9º da Lei 14.133/2021 e alterações, bem como não estamos infringindo o mesmo.

Dados da Empresa Proponente:

Razão Social: _____

Endereço: _____

CNPJ: _____ - Insc.Estadual: _____

Dados Bancários: _____

Telefone: (____) _____ - E-mail: _____

(Local e Data).

Assinatura devidamente identificada do Representante legal da empresa proponente
(apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos)

Site: www.consamu.com.br
Sede Administrativa: Rua Uruguai, nº 283
Bairro Alto Alegre | CEP 85.805-010 | Cascavel – PR



**ANEXO IV - MINUTA de Termo de Contrato de Prestação de Serviços – mão de obra sem
dedicação exclusiva**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/...., QUE FAZEM
ENTRE SI O CONSÓRCIO DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS
DO OESTE DO PARANÁ – CONSAMU E A EMPRESA**

.....

O **CONSÓRCIO DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ - CONSAMU**, Consórcio Público, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado inscrito no CNPJ/MF sob nº 17.420.047/0001-07, com endereço administrativo a Rua Uruguai, 283 - Alto Alegre, Cascavel - PR, 85805-010, representado pelo Presidente do CONSAMU Sr. **THIAGO DAROSS STEFANELLO**, brasileiro, portador do CPF nº 031.752.109-88, RG nº 7.568.635-8 SESP/PR, residente e domiciliado em Corbélia – PR, e o DIRETOR GERAL Sr. **JOÃO GABRIEL AVANCI**, brasileiro, portador do CPF nº 042.807.879-64, RG nº 8654456-3, residente e domiciliado nesta cidade, e a seguir denominado CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por, tendo em vista o que consta no Proc. Administrativo 107/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Resolução 004/2023 do CONSAMU, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do *Pregão Eletrônico n./....*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II, da Lei 14.133/21)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de empresa especializada para a execução de serviços de limpeza e higienização de reservatórios de água (caixas d' água) das bases descentralizadas do CONSAMU, com a emissão de laudo técnico/certificado de limpeza, a serem executados SEM regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

LOTE	CÓDIGO ELOTECH	QTDE	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1						
2						

Site: www.consamu.com.br
Sede Administrativa: Rua Uruguai, nº 283
Bairro Alto Alegre | CEP 85.805-010 | Cascavel – PR



....						
------	--	--	--	--	--	--

- 1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.3.1. O Termo de Referência;
 - 1.3.2. O Edital da Licitação;
 - 1.3.3. A Proposta do contratado;
 - 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do CONSAMU, prorrogável, sucessivamente, até o máximo de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII, da Lei 14.133/21)

- 3.1. O regime de execução contratual, será empreitada por preço unitário.
- 3.2. O modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E PAGAMENTO (art. 92, V e VI, da Lei 14.133/21)

5.1. PREÇO

5.1.1. *O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).*

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

- 5.2.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Site: www.consamu.com.br
Sede Administrativa: Rua Uruguai, nº 283
Bairro Alto Alegre | CEP 85.805-010 | Cascavel – PR



- 5.2.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.2.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável
- 5.2.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.3 PRAZO DE PAGAMENTO

- 5.3.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, após a entrega do documento fiscal com o atesto do fiscal do contrato para efetuar o pagamento.
- 5.3.2 O fiscal do contrato, antes do encaminhamento da nota fiscal para pagamento, deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - a) o prazo de validade;
 - b) a data da emissão;
 - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) o período respectivo de execução do contrato;
- 5.3.3 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 5.3.4 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC/IBGE de correção monetária.

5.4 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.4.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.
- 5.4.2 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
- 5.4.3 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - a) o valor a pagar; e
 - b) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 5.4.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;



5.4.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.6.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.7 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.4.8 É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V, da Lei 14.133/21)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em / / (DD/MM/AAAA).

6.2. Após o interregno de um ano, e mediante pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, através da aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, admitindo-se variação negativa, inclusive abaixo do valor inicial, em função da aplicação do índice.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

6.9. A Contratada poderá renunciar, expressamente em Termo Aditivo, à aplicação do reajuste para a anualidade subsequente, contudo a Administração não poderá condicionar a renovação contratual à eventual renúncia do reajuste. Caso a Contratada aceite em prorrogar a vigência contratual mantendo os termos do ajuste - sem excepcionar eventual direito a reajuste já existente - estará concordando em prorrogar a vigência do contrato mantendo o valor praticado, podendo, apenas, aplicar o reajuste à partir do momento em que o solicitar, aplicando-se preclusão temporal relativa ao período sem manifestação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV, da Lei 14.133/21)

7.1 São obrigações do contratante:

- 7.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência ou Projeto Básico;
- 7.1.3 Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;
- 7.1.5 Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 7.1.6 Aplicar ao contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 7.1.7 Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021):
 - 7.1.7.1 indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
 - 7.1.7.2 fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;
 - 7.1.7.3 estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;
 - 7.1.7.4 definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
 - 7.1.7.5 demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;
 - 7.1.7.6 prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.
- 7.1.8 Cientificar a Autoridade Competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo contratado;



7.1.9 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.10.1 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.1.12 Comunicar o contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

7.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII, da Lei 14.133/21)

8.1 O contratado deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1 manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.1.1.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021);

8.1.3 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa



responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7 A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante, salvo na hipótese do § 2º, do art. 121, da Lei n.º 14.133/2021;

8.1.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.10 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.11 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.12 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.13 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.14 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



8.1.16 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.17 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.1.18 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.1.19 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.20 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.21 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.



9.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII, da Lei 14.133/21)

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV, da Lei 14.133/21)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;
- i) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa**:
 - (1) moratória de 0,5%, por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - (2) compensatória que poderá ser definida no percentual de 0,5% até 30% sobre o valor total do contrato;
 - a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à contratante (art. 156, §9º)

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)



11.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *15 (quinze) dias*, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.8 A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.9 O impedimento de licitar e contratar com o CONSAMU e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública deverão ser levadas a registro no Portal Nacional de Contratações Públicas, no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas, no Cadastro Nacional de Empresas Punidas e no Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

11.10 O registro da sanção ocorrerá somente depois de proferida a decisão final da autoridade competente, em relação a eventual recurso ou reconsideração.

11.11 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX, da Lei 14.133/21)

12.1 O contrato **será extinto** quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2 O contrato **poderá** ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5 O contrato **poderá** ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

12.5.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a **extinção** se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6 O termo de **extinção**, sempre que possível, será precedido:

12.6.1.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.1.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.1.3 Indenizações e multas.

12.7 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.8 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII, da Lei 14.133/21)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

PROJETO ATIVIDADE		DESCRIÇÃO
(X)	01.001.10.302.0001.2.002	Manutenção dos Serviços de Urgência e Emergência
()	01.001.10.302.0002.2.004	Manutenção Contratos de Programa (upas)
()	01.002.10.302.0002.2.005	Manutenção Contratos de Programa – Hospital Retaguarda
()	01.003.10.302.0002.2.006	Manutenção Contratos de Programa – Hospital Palotina
()	01.004.10.302.0002.2.007	Manutenção Contratos de Programa – Hospital Cafelândia
DESPESA		DESCRIÇÃO VALOR DA DESPESA R\$
3.3.90.39.20.00		manutenção e conservação de bens móveis de outras naturezas XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
FONTE DE RECURSO		ORIGEM/RECURSO
(X) 001		Contrato de Rateio – Entes Consorciados
() 003		Manutenção Contratos de Programa

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III, da Lei 14.133/21)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



15.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Resolução 004/2023 – CONSAMU.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º, da Lei 14.133/21)

17.1 É eleito o Fora da Comarca de Cascavel/PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Cascavel – PR, *xx de xxxxxxxxxxxxxx de 20xx.*

(assinado digitalmente por)
CONTRATANTE
CONSÓRCIO DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS
DO OESTE DO PARANÁ – CONSAMU
JOÃO GABRIEL AVANCI
DIRETOR GERAL

(assinado digitalmente por)
CONTRATANTE
CONSÓRCIO DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS
DO OESTE DO PARANÁ - CONSAMU
THIAGO DAROSS STEFANELLO
PRESIDENTE DO CONSAMU

(assinado digitalmente por)
CONTRADADA
XXXXXXXXXXXXXXXX



ANEXO V – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 107/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de limpeza e higienização de reservatórios de água (caixas d'água) das bases descentralizadas do CONSAMU, com a emissão de laudo técnico/certificado de limpeza, conforme exigências da Vigilância Sanitária.

1. INTRODUÇÃO

O princípio do planejamento é um dos pilares da Lei 14.133/2021 e tem como objetivo assegurar que as licitações e os contratos públicos sejam conduzidos de forma mais eficiente e transparente.

Para tanto, a nova lei estabelece uma série de regras e procedimentos que devem ser observados na fase de planejamento da contratação pública, dentre elas a obrigatoriedade da elaboração de estudos técnicos preliminares para todas as contratações públicas, destacando-se assim a importância do princípio do planejamento.

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

A presente contratação é decorrente do histórico de demandas do CONSAMU e tem por objetivo atender à necessidade de execução periódica de serviços de limpeza e higienização dos reservatórios de água (caixas d'água) das bases descentralizadas, visando garantir a qualidade da água destinada ao consumo e o cumprimento das exigências da Vigilância Sanitária, conforme disposto no Auto Termo de Intimação nº 602/2024, emitido pela Vigilância Sanitária do Município de Cascavel.

Tal exigência determina que o Consórcio apresente laudos técnicos atualizados de limpeza e desinfecção dos reservatórios, comprovando a conformidade sanitária dos sistemas de abastecimento de água em todas as unidades operacionais do SAMU.

Site: www.consamu.com.br
Sede Administrativa: Rua Uruguai, nº 283
Bairro Alto Alegre | CEP 85.805-010 | Cascavel – PR



Além disso, a Diretoria Administrativa do CONSAMU, por meio do Memorando nº 2.571/2025, autorizou formalmente a abertura do processo de contratação específica para este fim, considerando a natureza essencial do serviço e o risco sanitário decorrente da falta de higienização periódica das caixas d'água.

A medida busca assegurar condições sanitárias adequadas nas bases descentralizadas e na sede administrativa, preservando a saúde dos profissionais e usuários dos serviços, bem como garantindo o atendimento às normas técnicas e de controle preventivo estabelecidas pelos órgãos de vigilância e saúde pública.

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Considerando as particularidades e complexidades inerentes a cada setor de gestão associada, serviços de urgência e emergência e regulação médica do CONSAMU, o Plano de Contratação Anual está em fase de elaboração, atendo os preceitos da Lei 14.133/21, a qualidade e a integridade do planejamento. O CONSAMU reconhece a importância do planejamento cuidadoso e estratégico das contratações, visando garantir eficiência, transparência e adequação das aquisições às reais necessidades, bem como o uso eficiente dos recursos públicos.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS (art. 18, §1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

O quantitativo estimado para o período de 12 (doze) meses corresponde à totalidade dos reservatórios de água instalados nas bases descentralizadas do CONSAMU, conforme levantamento técnico realizado pelo setor de Manutenção Predial, cujos volumes e localizações estão apresentados na tabela a seguir:

BASE	ENDEREÇO	QTD DE CAIXAS	Capacidade (L)	Periodicidade de Limpeza
Assis Chateaubriand	Avenida México esquina com Avenida Tupãssi, S/N, Jardim Progresso.	1	1000 L	Semestral
Cafelandia	Rua: Presidente Vargas. N: 1071, CEP: 85 415 000	1	250 L	Semestral
Capitão Leonidas Marques	Rua Sibipiruna, N: 316, Bairro: São Gabriel.	1	500 L	Semestral



EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2026
Processo Administrativo nº 107/2026

Catanduvas	Rua: Minas Gerais N: 600 CEP: 85 470 000	1	1000 L	Semestral
Céu Azul	Rua Florianópolis, Nº 2346, Bairro Iguaçu	1	250 L	Semestral
Corbélia	Avenida São Paulo, S/N, Bairro Santa Catarina.	1	500 L	Semestral
Guaíra	Rua Osvaldo Cruz, N: 2097, Jardim América.	1	500 L	Semestral
Guaraniaçu	Av. Abilon de Souza Naves, Nº 122, Centro, anexo ao Hospital Nossa Senhora de Fátima	1	500 L	Semestral
Jesuítas	Avenida Padre Anchieta, Nº 1229, Bairro Centro.	1	1000 L	Semestral
Marechal Candido Rondon	Rua Amapá 1730 – Bairro Jardim Líder	1	2000 L	Semestral
Nova Aurora	Avenida Castro Alves, S/N, esquina com Avenida Gonçalves Dias.	1	1000 L	Semestral
Santa Helena	Avenida Paraná N 1201 CEP 85 892 000	1	500 L	Semestral
São José das Palmeiras	Rua 7 de setembro, N: 02 CEP: 85 898 000	1	1000 L	Semestral
Toledo 1	Rua Thomás de Aquino, S/N - Vila Pioneira, anexo ao Mini Hospital.	1	500 L	Semestral
Três Barras do Paraná	Avenida Paraná, Nº 483	1	500 L	Semestral
Tupãssi	Praça Costa e Silva, 248, Centro, esquina com a rua Rio	1	500 L	Semestral

Site: www.consamu.com.br
Sede Administrativa: Rua Uruguai, nº 283
Bairro Alto Alegre | CEP 85.805-010 | Cascavel – PR



	Grande Sul CEP 85 945 000			
Vera Cruz Do Oeste	Avenida Antonio Villas Boas N 468 - Centro	1	500 L	Semestral
Boa Vista da Aparecida	Rua Aristides nortean , 214	1	500 L L	Semestral
Ouro Verde do Oeste	Rua porto alegre número 765	1	500 L	Semestral
Base 02 SAMU Cascavel	R. Dalva de Oliveira, 1463 - Los Angeles, Cascavel - PR, 85815- 250 (anexo ao USF LOS ANGELES	2	500 L - 500L	Semestral
Setor Administrativo de Cascavel	Rua Uruguai, 283 - Alto Alegre - CEP 85805-010 - Cascavel - PR	3	1000 L - 1000 L - 1000 L	Semestral

5. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO. (art. 18, §1º, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021).

Os preços foram coletados de acordo com o disposto no Artigo 23, §1º da Lei nº 14.133/2021 e Resolução nº 004/2023 do CONSAMU.

Após análise dos valores praticados no mercado, o preço máximo de R\$ 45.799,98 (*quarenta e cinco mil, setecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos*) foi definido por meio de média aritmética das fontes descritas na tabela comparativa MAPA DE PREÇOS anexa ao processo. Por fim, restaram atendidos os preceitos da economicidade e eficiência na utilização dos recursos públicos.

Ressalta-se que a metodologia adotada para a estimativa do valor da contratação consistiu exclusivamente na solicitação direta de cotações junto a fornecedores especializados, em razão de tratar-se de contrato de prestação de serviços com características técnicas, operacionais e logísticas específicas, cujo objeto envolve atendimento descentralizado em múltiplos municípios, fornecimento integral de insumos saneantes regularizados, mão de obra especializada e emissão de laudos técnicos exigidos pela Vigilância Sanitária.

Nessas condições, mostra-se inviável e inadequada a utilização de bancos de preços públicos, atas de registro de preços ou contratações similares, uma vez que tais bases, em regra, não refletem as



particularidades do serviço licitado, o escopo integrado do lote, as exigências sanitárias específicas e os custos logísticos regionais envolvidos. Assim, a pesquisa direta com fornecedores revelou-se o meio mais idôneo e aderente à realidade de mercado, assegurando maior fidedignidade à estimativa de preços, em conformidade com o art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e com a Resolução nº 004/2023 do CONSAMU.

As pesquisas dos fornecedores, constam anexas ao presente processo.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021))

A contratação deverá abranger a execução integral dos serviços de limpeza e higienização dos reservatórios de água das bases descentralizadas do CONSAMU, observando integralmente as exigências da Vigilância Sanitária e demais normas técnicas aplicáveis.

A empresa contratada será responsável pela execução completa do serviço, incluindo o fornecimento de todos os insumos, produtos saneantes devidamente regularizados, equipamentos, materiais e mão de obra especializada, sendo vedado ao CONSAMU o fornecimento de qualquer item. Todos os custos referentes ao deslocamento, transporte, hospedagem e logística para atendimento das bases deverão estar integralmente incluídos no valor proposto, não cabendo reembolso adicional.

O setor de Manutenção Predial do CONSAMU prestará apoio técnico apenas para facilitar o acesso aos reservatórios, quando houver necessidade de desmontagem de estruturas, sem interferir na execução dos serviços, que permanecerá sob responsabilidade exclusiva da contratada.

Os serviços deverão ser executados mediante agendamento e formalização com o fiscal do contrato, responsável pelo acompanhamento das atividades e pela conferência dos laudos técnicos emitidos. A contratada deverá observar todas as normas da ABNT (NBR 5626/2020 e correlatas), as diretrizes da ANVISA, e as orientações da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, garantindo a conformidade técnica e sanitária do serviço.

6.1 A GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, tendo em vista que o objeto da contratação não é de alta complexidade técnica para sua execução.

7. ANÁLISE DE RISCO DA CONTRATAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO E TRATAMENTO DOS PRINCIPAIS RISCOS ASSOCIADOS À AQUISIÇÃO



CAUSA (em virtude de...)	EVENTO / RISCO (poderá ocorrer...)	CONSEQUÊNCIA (que poderá levar a/ao...)	PROB.	IMP.	MEDIDA	CONTROLE DO RISCO
Atrasos logísticos ou falhas na organização da empresa contratada	Atraso na execução da limpeza das caixas d'água nas bases descentralizadas	Risco de contaminação da água, comprometendo o abastecimento em unidades de saúde	3	4	12	Fiscalização contínua do cronograma; previsão contratual de multa; comunicação imediata com o fiscal do contrato.
Falta de deslocamento adequado da equipe da empresa para cidades distantes	Não comparecimento da equipe no prazo previsto	Interrupção do serviço e descumprimento contratual	2	4	8	Garantir que o custo de deslocamento esteja incluso no valor contratado; exigir plano logístico da contratada.
Ausência de controle e comunicação com o fiscal do contrato	Execução de serviço sem acompanhamento técnico	Risco de não conformidade e falhas no registro das atividades	3	3	9	Exigir formalização prévia e atesto do fiscal em todas as ordens de serviço.
Não realização da limpeza dentro da periodicidade semestral	Perda da validade do laudo de higienização	Penalizações sanitárias e risco de contaminação	3	4	12	Monitoramento de prazos pelo fiscal; cronograma de higienização predefinido em contrato.

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado foi realizado mediante a solicitação direta de orçamentos junto a empresas especializadas na execução de serviços de limpeza e higienização de reservatórios de água, devidamente registradas nos órgãos competentes e com responsável técnico habilitado (CREA ou CRQ).

Considerando que este tipo de serviço envolve características logísticas específicas, tais como deslocamento de equipe técnica para múltiplos municípios, fornecimento de produtos saneantes

regularizados pela ANVISA, e execução em ambientes operacionais de saúde, torna-se inviável a obtenção de parâmetros de preço por meio de bancos de preços públicos, atas de registro de preços ou plataformas eletrônicas de compras genéricas.

A metodologia de pesquisa adotada assegura maior fidelidade ao preço real de mercado e adequação ao contexto operacional do Consórcio, resultando em estimativa compatível com a realidade regional e com o nível de complexidade exigido para execução do serviço em unidades de saúde.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para execução dos serviços de limpeza e higienização dos reservatórios de água (caixas d'água) de Polietileno, das bases descentralizadas e unidade administrativa do CONSAMU, com o objetivo de assegurar a qualidade da água armazenada e o cumprimento das exigências da Vigilância Sanitária, conforme o Auto Termo de Intimação nº 602/2024 e a autorização formal contida no Memorando nº 2.571/2025, emitido pela Diretoria Administrativa.

O serviço compreenderá o esvaziamento e limpeza física interna dos reservatórios, com remoção manual de sedimentos, escovação das superfícies internas, desinfecção com solução de hipoclorito de sódio, enxágue e reabastecimento, garantindo que a água armazenada mantenha os padrões de potabilidade previstos na Portaria GM/MS nº 888/2021.

Após a conclusão de cada intervenção, a empresa deverá emitir certificado de limpeza, contendo a identificação da unidade atendida, data e horário de execução, volume do reservatório, procedimentos realizados, validade do laudo mínimo de 6 (seis) meses, nome e registro do responsável técnico habilitado (CREA ou CRQ).

Os serviços deverão ocorrer de forma semestral, totalizando duas higienizações anuais por reservatório, sendo sua execução formalmente acompanhada pelo fiscal do contrato, responsável por validar o cronograma, acompanhar o cumprimento das exigências técnicas e atestar os laudos entregues. O setor de Manutenção Predial prestará apoio eventual apenas nos casos em que seja necessário viabilizar o acesso físico às caixas d'água, sem interferir na execução do serviço.

A contratada deverá manter registro fotográfico das etapas de execução e arquivar cópia dos laudos emitidos, permitindo ao CONSAMU controle e rastreabilidade das intervenções realizadas em cada unidade. Os documentos deverão ser entregues ao setor responsável e arquivados para fins de comprovação junto aos órgãos de controle sanitário.

Com a adoção desta solução, o CONSAMU garante a adequação das condições higiênico-sanitárias dos reservatórios, o cumprimento das normas da ANVISA e da ABNT (NBR 5626/2020 e



correlatas) e a prevenção de riscos à saúde pública, assegurando a continuidade e segurança operacional das atividades desempenhadas pelo SAMU em suas bases descentralizadas.

10. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO. (art. 18, §1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021).

Considerando a natureza do objeto e a distribuição geográfica das unidades atendidas, a Administração avaliou a viabilidade do parcelamento da contratação em múltiplos lotes, agrupados por base ou por região geográfica, como forma de ampliar a competitividade, fomentar a participação de empresas locais e potencialmente obter maior economicidade na execução dos serviços.

Os serviços de limpeza e higienização de reservatórios de água (caixas d'água), embora sujeitos a normas sanitárias padronizadas, possuem execução operacional independente por unidade, não havendo interdependência técnica direta entre as bases descentralizadas. Cada intervenção ocorre de forma autônoma, com procedimentos similares, emissão individual de laudos técnicos e medição por unidade efetivamente atendida, o que permite sua execução fracionada sem prejuízo à funcionalidade do objeto.

O parcelamento em lotes pode favorecer a redução de custos logísticos, especialmente aqueles relacionados a deslocamento de equipes, transporte de equipamentos e mobilização operacional, uma vez que possibilita a contratação de empresas sediadas em municípios próximos às unidades atendidas. Tal medida tende a refletir positivamente nos valores ofertados, contribuindo para a obtenção de propostas mais vantajosas à Administração.

Adicionalmente, a divisão em lotes amplia o universo de potenciais participantes, permitindo que empresas de menor porte, com atuação regional ou local, possam concorrer de forma isonômica, em consonância com os princípios da competitividade, da isonomia e da busca pela proposta mais vantajosa, previstos na Lei nº 14.133/2021.

Ressalta-se que, mesmo com o parcelamento, serão mantidas exigências técnicas e sanitárias uniformes para todos os lotes, incluindo a observância às normas da ANVISA, da ABNT e da Portaria GM/MS nº 888/2021, bem como a obrigatoriedade de responsável técnico habilitado e a emissão de laudos técnicos padronizados, assegurando a qualidade, a rastreabilidade e a regularidade sanitária dos serviços executados.

Dessa forma, o parcelamento da contratação em múltiplos lotes mostra-se técnica e economicamente viável, alinhado ao interesse público, permitindo maior eficiência na execução, potencial redução de custos e ampliação da concorrência, sem comprometer a qualidade técnica e sanitária dos serviços contratados.



11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a presente contratação, pretende-se atender às determinações da Vigilância Sanitária estabelecidas no Auto Termo de Intimação nº 602/2024, assegurando que todas as bases descentralizadas do CONSAMU mantenham seus reservatórios de água devidamente limpos, higienizados e certificados por empresa tecnicamente habilitada.

O objetivo é garantir que a água utilizada nas dependências das unidades do SAMU permaneça dentro dos padrões de potabilidade e segurança exigidos pela Portaria GM/MS nº 888/2021, prevenindo riscos à saúde dos profissionais.

Com essa medida, o CONSAMU busca preservar a qualidade sanitária das instalações, prevenir contaminações microbiológicas e cumprir as exigências legais e técnicas dos órgãos de fiscalização, especialmente quanto à apresentação periódica de laudos de limpeza válidos.

Além disso, a contratação centralizada possibilitará padronização dos procedimentos, otimização de recursos e controle efetivo da execução e validade dos certificados, garantindo maior eficiência administrativa e técnica na manutenção preventiva das unidades operacionais.

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a elaboração do presente processo, foi realizado levantamento técnico preliminar das caixas d'água das bases descentralizadas e unidades administrativas do CONSAMU, com registro das capacidades, quantidades e endereços de cada reservatório, conforme planilha de verificação anexa.

Esse levantamento permitirá a definição precisa do quantitativo de serviços a serem contratados, bem como a elaboração de orçamentos de mercado compatíveis com as condições reais de execução, considerando as variações logísticas entre os municípios atendidos.

Além disso, foi observada a necessidade de atendimento à intimação da Vigilância Sanitária, conforme disposto no Auto Termo nº 602/2024, e a autorização formal emitida pela Diretoria Administrativa por meio do Memorando nº 2.571/2025, que respaldam a abertura do processo licitatório.

As informações coletadas e as determinações dos órgãos competentes servirão de base técnica para composição do Termo de Referência e da planilha orçamentária estimativa, assegurando que a contratação ocorra de forma planejada, eficiente e em conformidade com os parâmetros legais e sanitários vigentes.



13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Para esta contratação, não será necessário realizar uma contratação correlata.

14. IMPACTOS AMBIENTAIS

Não aplicável.

A contratação refere-se à prestação de serviços de limpeza e higienização de reservatórios de água, atividade que não gera impactos ambientais diretos significativos, uma vez que os produtos saneantes utilizados são devidamente regularizados pela ANVISA e aplicados em conformidade com as normas sanitárias e de segurança vigentes.

Os resíduos líquidos provenientes do enxágue e da drenagem dos reservatórios são compostos basicamente por água com baixo teor de cloro e sedimentos inorgânicos, sendo descartados de forma controlada em rede de drenagem apropriada, sem risco de contaminação ambiental.

15. CONCLUSÃO. (art. 18, §1º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021).

Conclui-se que a contratação de empresa especializada na execução de serviços de limpeza e higienização dos reservatórios de água das bases descentralizadas do CONSAMU atende plenamente à necessidade identificada no presente Estudo Técnico Preliminar, configurando-se como a solução mais adequada para garantir o cumprimento das exigências da Vigilância Sanitária, conforme o Auto Termo de Intimação nº 602/2024.

A medida possibilitará a manutenção das condições sanitárias adequadas, o fornecimento de laudos técnicos atualizados e a regularidade perante os órgãos fiscalizadores, assegurando a potabilidade da água utilizada nas unidades operacionais e administrativas do SAMU.

Cascavel/PR, 05 de fevereiro de 2026.

(Assinado Digitalmente)
Gustavo Urbanowiski Ramos
Matrícula 8613
Encarregado de Manutenção Predial

Site: www.consamu.com.br
Sede Administrativa: Rua Uruguai, nº 283
Bairro Alto Alegre | CEP 85.805-010 | Cascavel – PR





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 67B9-AA5B-EB37-8943

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



THIAGO DAROSS STEFANELLO (CPF 031.XXX.XXX-88) em 01/04/2026 08:58:52 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://consamu.1doc.com.br/verificacao/67B9-AA5B-EB37-8943>